



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 5.301/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 285.574.686,29 (Duzentos e Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receita Correntes	232.879.433,29		81,55
Receita Tributária	27.800.964,00		9,74
Receitas de Contribuições	6.010.000,00		2,10
Receita Patrimonial	1.595.480,00		0,56
Receita de Serviços	100.000,00		0,04
Transferências Correntes	195.892.989,29		68,60
Outras Receitas Correntes	1.480.000,00		0,52
Receitas de Capital	34.489.953,00		12,08
Operações de Crédito	5.000.000,00		1,75
Alienação de Bens	100.000,00		0,04
Transferências de Capital	29.389.953,00		10,29
Deduções da Receita Corrente	17.831.800,00		6,24
Receitas Correntes	17.831.800,00		6,24
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	17.831.800,00		6,24
Transferências Correntes	17.831.800,00		6,24
Total:	249.537.586,29		
1-Intra-Orçamentário:	0,00		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	249.537.586,29		87,38

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Receita Correntes	13.091.428,00		4,58
Receita Tributária	605.000,00		0,21
Receitas de Contribuições	9.410.528,00		3,30
Receita Patrimonial	70.500,00		0,02
Receita de Serviços	10.000,00		0,00
Outras Receitas Correntes	2.995.400,00		1,05
Total:	36.037.100,00		
3-Intra-Orçamentário:	22.945.672,00		8,03
4-Total Geral da Administração Indireta:	36.037.100,00		12,62
Total Geral da Receita (2+4):	285.574.686,29		

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	188.472.333,79		66,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.720.078,05		49,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	646.300,00		0,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.105.955,74		16,14
DESPESAS DE CAPITAL	55.161.372,50		19,32
INVESTIMENTOS	47.798.520,00		16,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00		0,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.862.852,50		2,40
Reserva de Contingência	1.504.130,00		0,53
Reserva de Contingência	1.504.130,00		0,53
Total:	245.137.836,29		
1-Intra-Orçamentário:	22.939.672,00		8,03
2-Total Geral da Administração Direta:	245.137.836,29		85,84

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	30.894.898,00		10,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.641.648,00		8,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.252.250,00		2,54
DESPESAS DE CAPITAL	203.200,00		0,07
INVESTIMENTOS	202.200,00		0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00		0,00
Reserva de Contingência	9.338.752,00		3,27
Reserva de Contingência	9.338.752,00		3,27
Total:	40.436.850,00		
3-Intra-Orçamentário:	6.000,00		0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	40.436.850,00		14,16
Total Geral da Despesa (2+4):	285.574.686,29		

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	6.818.000,00	2,39
02.010	Gabinete do Prefeito	4.790.996,00	1,68
02.020	Procuradoria Geral do Município	382.200,00	0,13
02.030	Secretaria Municipal de Administração	23.195.782,76	8,12
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	13.413.679,50	4,70
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	1.743.001,37	0,61
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	389.100,00	0,14
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	18.636.562,00	6,53
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	888.752,00	0,31
02.090	Secretaria Municipal de Educação	60.040.902,29	21,02
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	13.595.690,37	4,76
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.401.155,00	1,19
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	3.480.457,00	1,22
02.130	Fundo Municipal de Saúde	60.790.335,00	21,29
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	5.919.280,00	2,07
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	7.515.130,00	2,63
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	1.488.000,00	0,52

02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.598.700,00	0,56
02.180	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	15.545.983,00	5,44
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.504.130,00	0,53
Total:		245.137.836,29	
1-Intra-Orçamentário:		22.939.672,00	8,03
2-Total Geral da Administração Direta:		245.137.836,29	85,84

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.932.050,00	0,68
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	32.544.100,00	11,40
02.190	Fundação Cultural do Município de Patos	5.960.700,00	2,09
Total:		40.436.850,00	
3-Intra-Orçamentário:		6.000,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		40.436.850,00	14,16
Total Geral da Despesa (2+4):		285.574.686,29	

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 10.842.882,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 5302/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 5.303/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivenes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.304/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

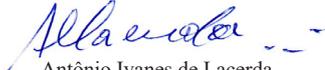
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

02.040- Secretaria de Finanças
04 123 2002 2177 – Pagamento de contribuições previdenciárias com recursos da cessão onerosa.
31.90.13 R\$ 500.00,00
Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.
31-91.13 R\$ 2.000.000,00
Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação conforme o Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a reabertura no exercício de 2020 do saldo do crédito especial, do que trata o Art. 167 §2º da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.305/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Patos-PB, a Campanha de Conscientização Contra Queimadas, com as seguintes finalidades:

I - orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal, especialmente no período de Maio a agosto de cada ano, deverá:

I - a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III - veicular em destaque nos sites na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV - veicular na Rádio mensagens Educativa alertando a população sobre o risco das queimadas;

V - mobilizar a Guarda Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII - produzir e distribuir material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde;

VIII - notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal de nº. 4.736 de 26 de outubro de 2016.

Art. 4º Na hipótese do infrator ser pessoa jurídica além da penalidade prevista na Lei Municipal de nº. 4.736 de 26 de outubro de 2016, lhe será imposta a obrigatoriedade da recuperação da área devastada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recuperação da área devastada será realizada de acordo com projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O infrator pessoa jurídica que não recuperar as áreas devastadas terá cassado o Alvará de Uso e a empresa será lacrada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

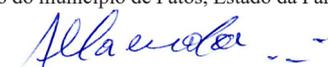
PARÁGRAFO ÚNICO - O Alvará de Uso será novamente concedido depois de cumpridas às exigências ambientais e quitadas as multas pecuniárias.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.306/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO JATOBÁ E ADJACÊNCIAS - ACASJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

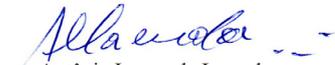
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Jatobá e Adjacências - ACASJA, com sede no Sítio Jatobá I e adjacências, zona rural do município e Patos/PB, CNPJ de número 32.226.252/0001-20, entidade de cunho associativo comunitário, jurídica, privada e sem fins lucrativos, com estatuto registrado em Cartório- Dinamérico Wanderley - Serviço Notarial e Registral, protocolado no livro A-02, registrado sob nº 050977, A-A-0053, com objetivo de organizar e lutar pelos moradores da comunidade em geral.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.307/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ACIMA DE CINQUENTA (50) ANOS POR EMPRESAS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Patos- PB, que tenham em seu quadro funcional acima de cinquenta (50) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de trabalhadores, com idade acima de 50 anos, do total de seus funcionários.

§ 1º As empresas com mais de quinhentos (500) empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores, com idade acima de 50 anos, do total de seus quadros funcionais; durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 2º As empresas que não cumprirem esta Lei não poderão:

I - receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;

II - ser contratadas pelo Município;

III - firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

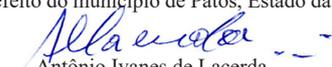
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 5º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As referidas empresas citadas no artigo 1º, terão 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para se adaptarem os dispostos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.308/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Patos a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, durante a semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem;

IV - estimular os homens a adotarem precauções e medidas preventivas necessárias à sua saúde.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais, obesidade e sobre peso, aumento do triglicérides e outros;

IV - palestras sobre drogas realizadas por psicólogos;

V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º Para os fins previstos nesta lei a Prefeitura Municipal de Patos poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações, organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

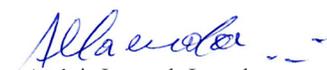
Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade de órgão definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1192/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Recepcionista PSF, ocupado pelo servidor CELSON DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula n.º 258267 (Cód. 258267), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Patos-PB, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal n.º 1.244/1979.

II - O prazo de duração da presente vacância será por 3 (três) anos, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, salvo pedido incidental do interessado neste interstício para sua recondução.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1193/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a servidora ANDRÉIA DA SILVA, matrícula n.º 31550632 (Cód. 31548509), do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de dezembro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO**

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB